



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório Modalidade Convite nº 020601/2015-CPL.

OBJETIVO: contratação de empresa para manutenção de poços artesianos, com o fornecimento de todo material e insumo de primeira qualidade, visando a regular manutenção do serviço de abastecimento de água pública do município de Santa Bárbara do Pará.

PARECER

Tratam os autos de processo licitatório modalidade **Convite nº 020601/2015-CPL**, remetido para análise desta Assessoria em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93.

O capítulo VII da Constituição da República Federativa do Brasil que trata da ADMINISTRAÇÃO traz, no seu ART. 37, caput, os princípios que a norteiam, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta De qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Regulamentando o comando constitucional acima transcrito, foi promulgada, em 21 de Junho de 1993, a Lei 8.666, a chamada lei das licitações que, no seu Art. 3º, estabelece que o instrumento para se garantir o atendimento do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração é a LICITAÇÃO.

O que a lei quer, na verdade, é assegurar que em um processo licitatório verifique-se não apenas a igualdade entre os concorrentes, mas, também, o maior número possível de participantes, o que facilitará se encontre a proposta mais vantajosa para a Administração.

Dr. Sebastião de Souza Múcio
CPF: 028.338.912-72
RG: 3171-081/PA
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

A modalidade de licitação escolhida para o certame encontra-se em conformidade com o valor do objeto a ser adquirido. O Convite atende aos requisitos legais estabelecidos na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, incluindo os anexos integrantes do mesmo.

Dessa forma, após a análise das minutas do convite e termo contratual, aprovamos os respectivos instrumentos na forma que preceitua a legislação vigente, podendo ser utilizado.

É o parecer S.M.J.

Sta. Bárbara do Pará (PA), 21 de maio de 2015.

Sebastião de Sousa Maia
OAB 3171

Dr. Sebastião de Souza Maia
CPF: 029.336.912-72
RG: 3171-OAB/PA
Assessor Jurídico